



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO  
Estado de São Paulo

**Chamamento Público nº 001/2014**

**Para credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, com dispensa de licitação - Lei n.º 11.947, de 16/07/2009 e Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013.**

O município de São José do Rio Pardo, estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 01, inscrita no CNPJ sob o nº 45.741.659/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor João Batista Santurbano, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 38/2009, vem realizar Chamamento Público para credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, pelo período de 06 (seis) meses. Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação no dia 02 de junho de 2014, às 9:30 horas, no setor de licitações, no endereço supra citado.

**1. Objeto**

O objeto do presente Chamamento Público é o credenciamento para fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

| N.º | Quant. | Unid | DISCRIMINAÇÃO   | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|-----|--------|------|---|--------------------|-----------------|
| 1   | 30000  | Kg   | <b>Arroz Parboilizado Tipo 1 pacote com 5 Kg.</b><br><b>Ingredientes:</b> Arroz agulhinha 100% parboilizado, produto 100% natural, grãos perfeitos e sadios, classe longo fino, beneficiado, sub grupo (parboilizado), isento de impurezas, atendendo as condições gerais da agência nacional de vigilância sanitária.<br><b>Classificação:</b> Longo fino tipo beneficiado, parboilizado LF tipo 01<br><b>Prazo de validade:</b> De 6 a 12 meses e data de fabricação de até 30 dias na entrega do produto.<br><b>Embalagem:</b> Primária deve ser sacos de polietileno atóxico transparente incolor e resistente com capacidade de 5Kg e embalagem sacos de polietileno atóxico transparente resistente e com 30Kg do produto. O adjudicatário deverá apresentar cópia autenticada do certificado de classificação do produto juntamente com a entrega do Laudo Bromatológico ( <b>Vide observações no final</b> ). | 2,28               | 68.400,00       |
| 2   | 700    | Kg   | <b>Farinha de trigo especial pacote com 1 Kg.</b><br><b>Ingredientes:</b> Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico;<br><b>Prazo de validade:</b> 6 meses e data de fabricação de até 30 dias na entrega do produto.  | 2,12               | 1.484,00        |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

|               |      |     |  |      |                   |
|---------------|------|-----|--|------|-------------------|
|               |      |     | <b>Embalagem</b> Primária deve ser sacos de polietileno atóxico transparente incolor e resistente com capacidade de 1 Kg e embalagem sacos de polietileno atóxico transparente resistente e com 10 Kg do produto.  |      |                   |
| 3             | 8000 | KG  | <b>Feijão cariquinha tipo 1 em pacote com 1 ou 2Kg</b><br><b>Ingredientes:</b> Feijão cariquinha tipo 1, produto 100% natural, com grãos inteiros, perfeitos e sadios, isento de impurezas, atendendo as condições gerais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.<br><b>Prazo de validade:</b> Mínimo 6 meses e máximo de 12 meses e data de fabricação de até 30 dias. Declarar marca.<br><b>Embalagem:</b> Primária deve ser sacos de polietileno atóxico transparente incolor e resistente com capacidade de 2 Kg e embalagem sacos de polietileno atóxico transparente resistente e com 30Kg do produto.<br>O adjudicatário deverá apresentar cópia autenticada do certificado de classificação do produto juntamente com a entrega do Laudo Bromatológico ( <b>Vide observações no final</b> ) | 4,97 | 39.760,00         |
| 4             | 8000 | FRC | <b>Óleo de soja embalagem PET com 900 ml.</b><br><b>Ingredientes:</b> Óleo de soja refinado e antioxidante.<br><b>Prazo de validade:</b> 12 meses e data de fabricação de até 30 dias na entrega do produto.<br><b>Embalagem:</b> Primária frasco de polietileno terestolato (PET), atóxico, transparente, resistente, com tampa rosqueada, hermeticamente vedada, inviolável com capacidade de 900ml e secundária caixas de papelão reforçada contendo 20 unidades.   | 3,10 | 24.800,00         |
| <b>Total:</b> |      |     |  |      | <b>134.444,00</b> |

**OBSERVAÇÕES:**

**Apresentação das amostras:**

As empresas deverão entregar 01 (uma) amostra de cada item, na embalagem primária (original), com identificação da empresa, juntamente com os envelopes contendo a proposta e documentação, as quais devem representar rigorosamente o produto a ser entregue.

**Ficha técnica:**

As empresas devem entregar a ficha técnica correspondente à amostra apresentada, via original ou cópia xérox autenticada assinada pelo responsável técnico, juntamente com as amostras dos produtos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

**Avaliação técnica do produto:**

Fica reservado ao Centro Nutricional, o direito de opinar e subsidiar a Comissão de Licitações e Compras no julgamento do produto com relação aos critérios de qualidade do produto, referentes à:

2. Avaliação Sensorial:

- Aparência
- Odor
- Sabor

3. Análise Técnica

Itens da ficha técnica, que deverão corresponder à amostra apresentada.

**Laudo Bromatológico:**

O laudo técnico de análise bromatológica, com os seguintes exames: organolépticos, físico-química (composição nutricional), microbiológico e microscópica, expedido por instituição de notoriedade pública (Laboratórios da Rede Oficial do Ministério da Saúde ou Laboratórios credenciados pelo Ministério da Saúde para análise de alimentos para fins de registro ou controle ou Laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais) com data não superior a 12 meses, deve ser entregue pelo vencedor em até 7 dias corridos após a adjudicação do vencedor no Centro Nutricional da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

1.2 – No ato da entrega dos envelopes de proposta e habilitação os licitantes deverão apresentar as amostras relativas aos itens cotados.

1.3 – Para cada item que o licitante for apresentar proposta este deverá apresentar uma amostra do produto cotado em sua proposta.

1.4 – As amostras serão examinadas por servidor responsável pelo Departamento de Merenda Escolar, que emitirá laudo sobre a adequação das amostras aos requisitos presentes no Termo de Referência em relação aos itens cotados.

1.5 – Se as amostras forem reprovadas, em laudo justificado, por não estarem conforme as exigências do Termo de Referência, a proposta do licitante será desclassificada.

1.6 – Para a análise das propostas serão consideradas as exigências técnicas constantes do neste Edital).

**1.7 – Da definição dos preços:**

Os preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, constantes no termo de referência acima foram estabelecidos de acordo com o artigo 29 da Resolução 26 do FNDE.

**4. Fonte de recurso**

Recursos provenientes do convênio FNDE/PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e recursos próprios do Município.

02.05.01.33903000.2063.52000003-02.05.01.33903000.2093.52000003-

02.05.01.33903000.2092.52000003-02.05.01.33903000.2096.52000003-

02.05.01.33903000.2094.52000003-02.05.01.33903000.2095.52000003-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

### **3 . Do processo de habilitação**

#### **3.1. Habilitação do Grupo Formal (pessoa jurídica)**

O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União, Certidão emitida com base no art. 642 A, da Consolidação das Leis do trabalho, acrescentando pela Lei 12.440 de 07/07/2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho de 24 de agosto de 2011 -Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Projeto de Venda conforme anexo IV da Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013.
- f) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

#### **3.2. Habilitação do Grupo Informal (pessoa física)**

O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Projeto de Venda conforme anexo IV da Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

### **4. Local e periodicidade de entrega dos produtos**

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no prazo de 6 (seis) meses, a partir da celebração do contrato, de acordo com o cronograma a ser fornecido pelo Setor de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Rua João Batista Perrela, s/n., Bairro João de Souza; mediante recibo atestando a entrega dos alimentos.

### **5. Pagamento**

O pagamento devido ao (s) contratado (s) será efetuado em até **30 dias da apresentação da nota fiscal**, mediante depósito na conta bancária fornecida pelo licitante vencedor, ficando ainda condicionado ao seguinte:

- a) Apresentação de atestados expedidos pela Secretaria ordenadora da despesa que comprovem a efetiva e satisfatória entrega do objeto do presente instrumento convocatório.
- b) No caso de Grupos Formais: apresentação de certidões negativas de débito relativas à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS) atualizadas.

### **6. Disposições Gerais**

- a. O presente Chamamento Público poderá ser obtido na Secretaria Municipal de Gestão Pública, no setor de licitações, das 09:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou através do site [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

- b. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;
- c. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;
- d. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- e. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;
- f. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

São José do Rio Pardo – SP, 06 de maio de 2014.

---

João Batista Santurbano  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes nº 01, inscrita no CNPJ sob n.º 45.741.659/0001-37, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. \_\_\_\_\_, portadora do RG \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/MF sob n.º \_\_\_\_\_ doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, em São José do Rio Pardo, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2014, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º (primeiro) semestre de 2014, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2014, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou por um período de 06 (seis) meses.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2014.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_().

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:  
02.05.01.33903000.2063.52000003-02.05.01.33903000.2093.52000003-  
02.05.01.33903000.2092.52000003-02.05.01.33903000.2096.52000003-  
02.05.01.33903000.2094.52000003-02.05.01.33903000.2095.52000003-

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em até 30 (trinta) dias.  
Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

**CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2014, pela Resolução CD/FNDE nº 026 de 17 de junho de 2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou por um período de 06 (seis) meses.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

É competente o Foro da Comarca de São José do Rio Pardo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Estado de São Paulo

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São José do Rio Pardo, \_\_ de \_\_ de 2014.

---

Secretária Municipal de Educação

---

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE ANEXO IV (cont.)

**TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR**  
(MODELO)

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_  
representada por (nome do representante legal), \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_  
recebeu em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ do(s)  
nome(s) do(s) fornecedor(es) \_\_\_\_\_ dos  
produtos abaixo relacionados:

| 2. Produto | 3. Quantidade | 4. Unidade | 5. Valor Unitário | 6. Valor Total (*) |
|------------|---------------|------------|-------------------|--------------------|
| 7. Totais  |               |            |                   |                    |

(\*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante da Entidade Executora

\_\_\_\_\_  
Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: \_\_\_\_\_  
ENTIDADE ARTICULADOR